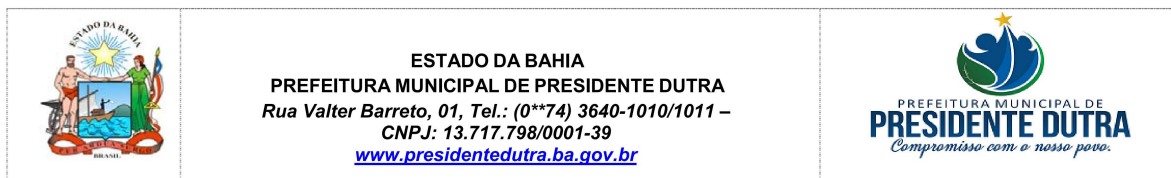




Lei



LEI Nº 20/2022 de 12 de dezembro de 2022.

“Altera a Lei 066/2016 e modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para a execução dos seus serviços e obras, bem como para consecução de suas atribuições constitucionais, fica constituído da seguinte estrutura administrativa.

PODER EXECUTIVO

1 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

I - Órgãos de Assessoria:

I.I Coordenação de Assessoria Técnica;

II.I Sistema de Controle Interno.

II - Órgãos Auxiliares:

I. Secretaria de Administração e Planejamento;

II. Secretaria de Finanças;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- III. Procuradoria Jurídica do Município e Assessoria Jurídica;
- IV. Secretaria de Saúde;
- V. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI. Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico Solidário e Sustentável;
- VII. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VIII. Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;
- IX. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

I - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO PREFEITO

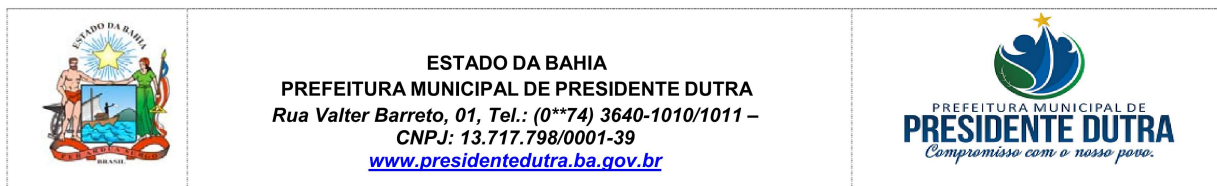
Art. 2º. O Gabinete do Prefeito tem por Competência:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativo com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
- III. Desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
- IV. Promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;
- V. Organizar o expediente do Prefeito, preparar e expedir correspondência.

§ 1º Compõem-se a Coordenação de Assuntos do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I. Ouvidoria Municipal;
- II. Assessoria de Comunicação;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assistência de Gabinete;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



§ 2º Compõem-se a Coordenação de Assuntos do Gabinete do Prefeito os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Coordenador(a) de Gabinete	01	CC-4
Assessor de Comunicação	01	CC-2
Motorista Oficial do Gabinete	01	CC-4
Ouvidor(a) do Município	01	CC-5
Secretário Executivo	01	CC-6

I.I - ASSESSORIA DE PROJETOS

Art. 3º. A Assessoria de Projetos tem por Competência:

- I. Executar o planejamento macro e microeconômico do município;
- II. Executar, fiscalizar e orientar o Chefe do Poder Executivo, nos projetos de captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual;
- III. Assistir ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos auxiliares;
- IV. Coordenar o serviço de processamento de dados.
- V. Dar andamento em todos os projetos do município, ficando responsável pela fiscalização até a sua conclusão.

§ 1º Compõem-se Assessoria de projetos os seguintes órgãos:

- I. Assessoria de Projetos;
- II. Secretário (a) de Gabinete.

§ 2º Compõe-se a Assessoria de Projetos os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Assessor de Projetos	01	CC-1
Gerente de Contratos e Convênios	01	CC-2
Secretário(a) de Gabinete	01	CC-7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



I.II DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno, tem por finalidade:

- I. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 74 da CF e 59 da LRF)
- II. Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; (Art. 74 da CF e 77 da LC 006/1991)
- III. Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; (Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964 e 77 da LC 006/1991)
- IV. Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; (Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF)
- V. Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; (Arts. 74 da CF, 59 da LRF e 77 da LC 006/1991)
- VI. Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; (Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964)
- VII. Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; (Art. 59 da LRF);
- VIII. Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; (Art. 59 da LRF);
- IX. Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; (Art. 59 da LRF);
- X. Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; (Art. 74 da CF)
- XI. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; (Arts. 74 da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF).

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XII. Coordenar as atividades relativas à emissão, transmissão e avaliação de informações demandas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – Siga implantados e implementados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 1º Compõe-se o Sistema de Controle Interno dos seguintes órgãos:

- I. Controladoria Geral do Município;
- II. Coordenadoria de Controle Interno;

§ 2º Compõe-se o Sistema de Controle Interno dos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	NÍVEL
Controlador(a) Geral do Município	01	CC-1
Coordenador(a) de Controle Interno	01	CC-2

II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

II.I - DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 5º. A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão que tem por finalidade:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II. Promover a realização de licitação para as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, juntamente com a colaboração da procuradoria Geral;
- III. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- IV. Receber, distribuir, controlar os andamentos e arquivos de papéis da Prefeitura;
- V. Conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura, os móveis e as instalações;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- VI. Levantar a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VII. Executar a política fiscal do Município;
- VIII. Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IX. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- X. Desempenhar outras atividades afins;
- XI. Promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município;
- XII. Emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) conveniado com a Delegacia Regional do Trabalho;
- XIII. Emitir Cédula de Identidade (RG) conveniado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

§ 1º Passa a Secretaria de Administração e Planejamento a contar com os seguintes órgãos:

- I. Secretário de Administração;
- II. Assessoria de Administração;
- III. Coordenador de Recursos Humanos;
- IV. Divisão de Patrimônio e Vigilância;
- V. Seção de Serviço de Identificação;
- VI. Seção de Serviço de Alistamento Militar
- VII. Seção de Expedição de Carteira de Trabalho.

§ 2º Os cargos da Secretaria de Administração são os seguintes:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário(a) de Administração	01	CC-1
Coordenador(a) de Administração	01	CC-2

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br	 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>Compromisso com o nosso povo.</i>
---	--	---

Assessor Técnico	01	CC-2
Coordenador(a) de Recursos Humanos	01	CC-2
Coordenador Divisão de Patrimônio e Vigilância	01	CC-2
Coordenador de Serviços de Identificação	01	CC-4
Coordenador de Serviços de Alistamento Militar	01	CC-4
Coordenador de Serviços de Expedição	01	CC-4

II.II - DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

Art. 6º. A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;
- II. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- III. Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- IV. Processar as despesas e manter os registros e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas de recursos transferidos para o município por outra esfera do governo;
- VI. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada e descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.
- VII. Planejar, controlar e executar serviços de manutenção e alimentação de software, assim como, a sua transmissão as respectivas entidades demandantes.

§ 1º - Passa a Secretaria de Finanças a contar com os seguintes órgãos:

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br

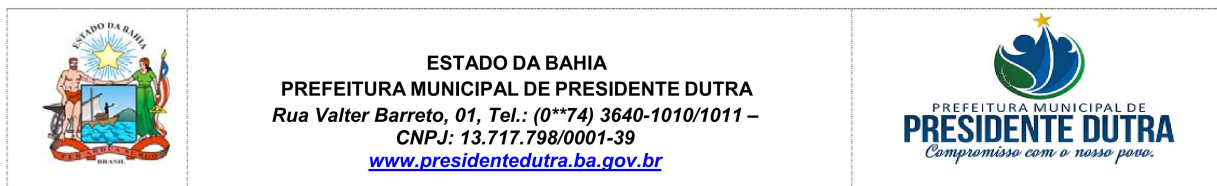


- I. Secretário de Finanças;
- II. Assessoria de Finanças;
- III. Tesouraria;
- IV. Gerência de Compras e Almoxarifado;
- V. Gerência de Contabilidade;
- VI. Gerência de Licitações e Contratos;
- VII. Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa;
- VIII. Diretoria de Informática e tecnologia da informação.

§ 2º Os cargos da Secretaria de Finanças são os seguintes:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Planejamento e Finanças	01	CC-1
Coordenador(a) Técnico(a) de Planejamento e Finanças	01	CC-2
Tesoureiro	01	CC-2
Subcoordenador(a) de Planejamento e Finanças	01	CC-3
Coordenador da Contabilidade	01	CC-2
Subcoordenador de Contabilidade	03	CC-4
Coordenador de Compras	01	CC-2
Coordenador de Almoxarifado	01	CC-5
Coordenador de Licitações e Contratos	01	CC-2
Agente de Contratação	01	CC-2
Coordenador de Informática e Tecnologia da Informação	01	CC-3
Coordenador de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa	01	CC-3
Subcoordenador de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa	01	CC-4
Fiscal de Arrecadação, Fiscalização e	03	CC-6

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

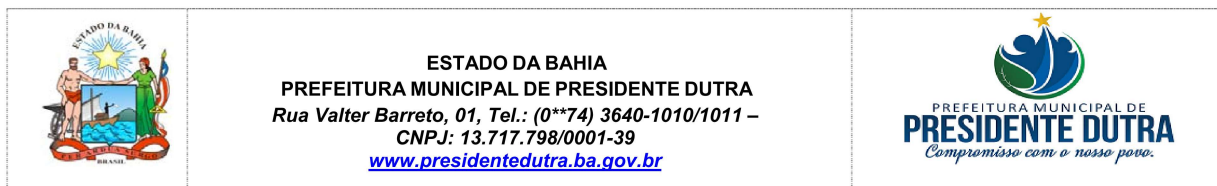


Dívida Ativa		
--------------	--	--

II.III - DA PROCURADORIA JURÍDICA E ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça, cabendo-lhe a função de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, bem como prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo Municipal e tem por finalidade:

- I. Planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei;
- II. Supervisionar e orientar os serviços da Procuradoria Geral do Município;
- III. Representar o Município Judicial e Extrajudicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;
- IV. Exercer as funções de advogado do município, constituindo o ato de nomeação, instrumento hábil para o exercício da representação judicial;
- V. Elaborar projetos de lei, justificativas de veto, decretos, portarias, contratos e demais atos de interesse do município, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;
- VI. Preparar e acompanhar os inquéritos administrativos e sindicâncias bem como fornecer pareceres, orientações e soluções para os processos administrativos, encaminhados à procuradoria;
- VII. Emitir pareceres e examinar licitações pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da administração municipal;
- VIII. Manter atualizado a coletânea de textos legais do município, bem como de toda a legislação de interesse do município;
- IX. Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- X. Executar os créditos tributários da dívida ativa, bem como participar de todos os atos de cobrança dos créditos tributários vencidos e não pagos;



§ 1º Os cargos de Procurador, Subprocurador e Assessores Jurídicos são privativos de Bacharel em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e de indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Compõe-se a Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica do município dos seguintes Órgãos:

- I. Procurador Geral;
- II. Subprocurador Geral;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Secretária do Procurador Geral.

§ 3º Compõe-se a Procuradoria Geral do Município dos seguintes Cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Procurador Geral	01	CC-1
Subprocurador Geral	01	CC-1
Assessores Jurídicos	03	CC-1
Secretária do Procurador Geral	01	CC-6

II.IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Título I

Da Competência e da Estrutura Organizacional Básica

Capítulo I – Competência

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federal nº. 8080/90 e 8142/90, fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de coordenar no Município a execução das ações de saúde individual ou coletiva prestadas à população, e terá por seu titular o Secretário Municipal de Saúde,

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente, competindo especificamente a esta Secretaria:

- I - Formular e fazer cumprir a política de saúde do município em parceria com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Executar as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito individual e coletivo;
- III - Coordenar, direcionar, executar e avaliar as ações da política municipal de saúde;
- IV – Acompanhar e avaliar as atividades públicas e privadas relativas à saúde;
- V – Promover a vigilância em saúde;
- VI – Participar na formulação e execução do plano municipal de saúde;
- VII – Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Promover a política de qualificação de recursos humanos;
- IX - Apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento Anual; Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.
- X - Delegar atribuições aos seus subordinados;
- XI - Referendar os atos do prefeito e assessorá-lo em assuntos de competência da secretaria;
- XII - Propor ao prefeito indicações para provimento de cargos em comissão e designar ocupantes de funções de confiança no âmbito da secretaria;
- XIII - Autorizar a realização de despesas, observando os limites previstos em legislação específica;
- XIV - Celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares, mediante delegação do prefeito, bem como, acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou da sua denúncia;
- XV - Expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da secretaria;
- XVI - Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da entidade que lhe é vinculada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XVII - Aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronograma de execução das ações de saúde em consonância com o Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - Promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação de programas e projetos no âmbito da secretaria;

XIX - Elaborar, apresentar, executar e avaliar as ações estabelecidas pelo Plano municipal de Saúde;

XX - Apresentar periodicamente ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao prefeito e Conselho Municipal de Saúde, bem como, órgãos de competência do Estado e Ministério da Saúde, indicando os resultados alcançados;

XXI - Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas em consonância com a legislação em vigor;

XXII - Encaminhar ao prefeito anteprojeto de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela secretaria;

XXIII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde tem na sua estrutura, os seguintes órgãos:

I. Do Órgão Colegiado:

I.I Conselho Municipal de Saúde: Órgão Colegiado e deliberativo permanente do Sistema único de saúde (SUS) em cada esfera de governo, integrante da estrutura básica do Ministério da Saúde e do município com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90 e instituído pela Lei Municipal nº 092/97 de 30 de janeiro de 1997 e reformulado para adequação a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 com a Lei nº 18 de 24 de novembro de 2009. Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



II. Do Órgão Sistêmico Especial:

II.I Fundo Municipal de Saúde foi instituído pela Lei nº 052/93 de 20 de maio de 1993 e Reformulado através da Lei nº 20 de 4 de dezembro de 2009. Tem como finalidade prover de recursos financeiros destinados a implantação e implementação das ações e serviços de saúde, no âmbito municipal, em consonância com o inciso III, art. 198 da Constituição Federal, e no inciso 8º, art. 7º, capítulo 2 das Leis Federal 8.080 e 8.142, de 28.02.90, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde- SUS.

II.II O Fundo Municipal de Saúde é gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- b) Submeter ao Conselho Municipal de Saúde os demonstrativos de Receitas e Despesas do Fundo trimestralmente e encaminhar a contabilidade geral;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10º O Secretário Municipal de Saúde gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo em caso de ausência ou impedimento, substituído por um dos Coordenadores da Secretaria, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º O Secretário Municipal de Saúde, assistido pelos órgãos de deliberação coletiva, é responsável pela definição, execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, Plano de Governo, Plano Municipal de Saúde, como também de participar do processo de elaboração da Lei de Orçamento Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Plano Plurianual conforme legislação vigente.

Art. 12º Compete ao Secretário Municipal de Saúde, a elaboração do Regimento Interno da Secretaria a ser aprovado por Decreto, observada a legislação vigente.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 13º Compete ainda, ao Secretário Municipal de Saúde, planejar, coordenar e avaliar as ações e serviços de saúde no âmbito da política municipal de saúde, além de gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Plano de Governo e em cumprimento a Legislação do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Art. 14º A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Diretoria Técnica Hospitalar;

I.I Ao Diretor Técnico (Clínico) Compete:

- a) Fazer cumprir os critérios técnicos para emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e APAC para os procedimentos de média complexidade.
- b) Estabelecer o fluxo de avaliação do laudo médico, considerando as internações eletivas e de urgência, mediante análise prévia dos pacientes;
- c) Propor medidas necessárias a melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- d) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes, respondendo perante o conselho de administração pela sua adequação em termos de qualidade e de custo benefício;
- e) Elaborar instrumentos de rotina que garanta a qualidade técnica dos cuidados de saúde;
- f) Decidir sobre conflitos de natureza técnica entre serviços de ação médica;
- g) Dirimir as dúvidas que lhe sejam apresentadas sobre deontologia médica, desde que não seja possível o recurso, em tempo útil, à comissão de ética;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- h) Participar na gestão do pessoal médico, designadamente nos processos de admissão e mobilidade interna, ouvidos os respectivos diretores de serviço;
- i) Zelar pela constante atualização da equipe médica, no tocante as doenças endêmicas, pandêmicas ou epidêmicas no município;
- j) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspectos relacionados com o exercício da medicina;
- k) Elaborar o Regimento Interno Hospitalar;
- l) Executar outras atividades correlatas;
- m) Elaborar protocolo de padronização terapêutica.

II. Além das competências discriminadas nesse Artigo, compete ainda à supervisão e participação do Diretor Técnico Hospitalar nos seguintes serviços:

II.I - Imagem e rádio diagnose;

II.II - Farmacocinética;

II.III - Patologia Clínica;

II.IV - Nutrição.

II.V - Comissão de controle e Infecção Hospitalar (CCIH)

§1º Para o preenchimento do cargo de Diretor Clínico faz-se imprescindível o curso superior completo em medicina, feito em Instituições devidamente reconhecidas no Ministério da Educação e registradas no Conselho Regional de Medicina do seu Estado de origem.

II- Coordenação de Enfermagem Hospitalar;

SEÇÃO II - Da Coordenação de Enfermagem Hospitalar

Art.15º Ao Enfermeiro compete:

- I - Construir o conhecimento e promover o cuidado de enfermagem com competência, qualidade e humanismo;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- II** - Coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as ações pertinentes a enfermagem;
- III** - Elaborar o quadro de profissionais de enfermagem em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da unidade, que deve ser composta de técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV** - Acompanhar e avaliar a necessidade de medicamentos e outros de utilidades hospitalar, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde e Diretor Clínico; **V** - Supervisionar e administrar o Serviço de Enfermagem da unidade sob sua competência;
- VI** - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço do pessoal de enfermagem sob sua supervisão;
- VII** - Implantar e manter o sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, bem como, todas as doenças de notificação compulsória.
- VIII** - Implantar e implementar o Programa de Controle das Infecções Hospitalar, bem como formar a comissão de controle para direcionamento e avaliação do serviço.

III - Coordenação administrativa.

Seção III - Da Coordenação de Administração Hospitalar

Art.16º Ao Coordenador de Administração Hospitalar compete:

- I** - Programar, organizar, distribuir e supervisionar todo o setor de compras do Hospital;
- II** - Elaborar proposta de custos mensal para a manutenção da unidade Hospitalar; **III** - Promover e Supervisionar a execução de reparos nos móveis, equipamentos e instalações da unidade;
- IV** - Manter a Secretaria informada sobre todos os custos e gastos mensais com materiais, alimentos, combustível, equipamentos, Pessoal e outros;
- V** - Zelar pela manutenção de todos os bens e equipamentos, bem como, promover o controle e a distribuição de todo o material utilizado;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



SEÇÃO IV - Coordenação de Administração da Secretaria:

Art. 17º Ao Coordenador de Administração compete:

- I - Dirigir e orientar a elaboração da proposta orçamentária da secretaria;
- II - Manter a secretaria informada sobre as disponibilidades e dotações orçamentárias;
- III - Articular-se com a secretaria de administração e finanças, atuando como um de seus agentes em assuntos orçamentários;
- IV - Promover o processamento da despesa e a manutenção atualizada dos registros e dos controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da secretaria;
- V - Fazer a interlocução entre as unidades básicas de saúde e hospital com os demais órgãos da prefeitura, objetivando a solução dos problemas de ordem administrativa e financeira;
- VI - Promover a execução das atividades de compras e gerenciamento de contratos e convênios, no âmbito da secretaria;
- VII - Promover atividades necessárias à realização dos processos licitatórios, objetivando o gerenciamento racional de equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e outros correlatos;
- VIII - Executar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo, visando a manutenção dos estoques necessários ao atendimento da demanda, no âmbito da secretaria;
- IX - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Construção da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).
- X - Executar outras atividades correlatas.

Art. 18º Do Setor de Recursos Humanos;

I. Compete ao setor de Recursos Humanos:

I.I Fazer o cadastro com a documentação necessária de todos os funcionários;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- I.II Controle de frequências assinadas;
- I.III Programação de férias; Aberturas de fichas funcionais;
- I.IV Impressão de frequências para pagamentos;
- I.V Emitir frequências dos profissionais como pessoa física ou jurídica;
- I.VI Preparação de documentos para licença maternidade, licença prêmio, auxílio-doença, férias e outros pertinentes;
- I.VII Preparação de contratos para pessoa física e jurídica para empenhos, etc.

Art. 19º Do Setor de Compras;

I. Compete ao setor de compras:

- I.I Realizar compras destinadas ao provimento necessário da secretaria;
- I.II Fazer a programação para o abastecimento de acordo com a necessidade de cada unidade e em consonância com o recurso destinado pela secretaria;
- I.III Providenciar para que as compras cheguem em tempo hábil;
- I.IV Fazer o controle de estoque e prestar contas mensalmente;
- I.V A aquisição de todos os materiais, equipamentos, insumos e correlatos deverão ocorrer através de processo de licitação ou de outros instrumentos legais conforme legislação vigente.

Art.20º Do Coordenação de Assistência Farmacêutica;

SEÇÃO V - Da Coordenação de Assistência Farmacêutica

Art. 21º Ao Coordenador de Assistência Farmacêutica compete:

- I - Criar Comissão de Assistência Farmacêutica;
- II - Elaborar o Plano de Assistência Farmacêutica e apresentá-lo para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de saúde e enviá-lo aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- III - Promover orientação e capacitação para toda rede de saúde no que lhe compete;
- IV - Programar e realizar compra e dispensação de medicamentos em consonância com a Secretaria de Saúde e Legislação em vigor;
- V - Avaliar armazenagem e controlar o estoque de medicamentos;
- VI - Analisar o estoque na eminência de vencimento e comunicar a vigilância sanitária;
- VII - Comprar os medicamentos pertencentes ao elenco da Farmácia Básica em consonância com a secretaria municipal de saúde;
- VIII - Implantar normas e rotinas adequadas para aquisição de medicamentos;
- IX - Acompanhar, participar e avaliar o processo de licitação para compra de todos os medicamentos adquiridos pelo município;

SEÇÃO VI - Coordenação de Vigilância à Saúde:

Art. 22º Do A Coordenação de Vigilância à Saúde Compete:

I. Coordenação, Planejamento, Supervisão e Avaliação das ações de vigilância Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e da Saúde do Trabalhador.

Art. 23º Ao setor de Vigilância Epidemiológica e Saúde ambiental Compete:

- I - Realizar estudos epidemiológicos;
- II - Organizar e operacionalizar o sistema municipal de controle de endemias;
- III - Articular-se com os sistemas regional e estadual no controle de endemias, visando uma ação integrada de saúde pública;
- IV - Dar ciência a classe médica e demais profissionais de saúde atuantes no município, sobre o controle e a prevenção de epidemias;
- V - Organizar, operacionalizar e coordenar a execução de todas as atividades de prevenção e controle de agravos no município, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- VI** - Promover treinamentos e capacitações para proporcionar melhoria das ações de vigilância no município;
- VII** - Acompanhar e avaliar o serviço de informação e toda base de dados dos agravos notificados;
- VIII** - Avaliar para intervir em tempo hábil nos momentos de epidemia;
- IX** - Proporcionar meios para o alcance das metas de imunização e outras de igual importância para a saúde pública do município.
- X** - Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas a prevenção de doenças;
- XI** - Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de risco à família;
- XII** - Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- XIII** - Registrar, acompanhar e avaliar riscos de agravos para intervenção em tempo hábil.
- XIV** - Promover ações de educação em saúde individual e coletiva;
- XV** - Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos e outros agravos na saúde;
- XVI** - Acompanhar, analisar e alimentar o sistema de informações;
- XVII** - Realizar investigação dos agravos notificados para tomadas de providências cabíveis
- XVIII** - Promover o controle de estoque de imunobiológicos, bem como a solicitação dos mesmos quando necessário;
- XIX** - Realizar manutenção e controle da rede de frios;
- XX** - Supervisionar a vacinação de rotina e em campanhas;
- XXI** - Promover orientações para o preenchimento dos cartões e normas técnicas adequadas para vacinação;
- XXII** - Requisitar todo o material necessário à manutenção da imunização sempre que necessário.

SEÇÃO VII - Do Setor de Vigilância Sanitária

Art.24º Ao Setor de Vigilância Sanitária compete:

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- I - Coordenar e acompanhar as atividades de vigilância e inspeção sanitária dos estabelecimentos comerciais e de serviços do município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos científicos (conforme portaria nº. 142-2003)
- II - Inspecionar estabelecimentos comerciais e outros afins para liberação de Alvará Sanitário (conforme portaria nº. 142-2003);
- III - Coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização e vigilância sanitária em geral (conforme portaria nº. 142-2003);
- IV - Elaborar o Plano Municipal de Vigilância Sanitária e apresentá-lo para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e envio para os órgãos pertinentes, conforme legislação em vigor (conforme portaria nº. 142-2003);
- V - Elaborar e supervisionar a execução de programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da prefeitura;
- VI - Determinar a apreensão de bens de consumo e mercadorias adulterados, deteriorados ou impróprios para o consumo humano (conforme portaria nº. 142-2003);
- VII - Determinar a coleta de amostra da água e outros afins, para análise de laboratório;
- VIII - Garantir a coleta e envio dos dados para o sistema de informação para fins estatísticos e de elaboração das ações pertinentes;
- IX - Programar, orientar e acompanhar o trabalho realizado pela equipe de vigilância e fiscalização sanitária;
- X - Realizar treinamentos e capacitações para aperfeiçoamento das ações;
- XI - Programar, supervisionar e avaliar as atividades de vigilância de ocorrência de raiva e outras zoonoses;
- XII - Determinar, avaliar e enviar a coleta de amostras extraídas de animais suspeitos de portarem zoonoses;
- XIII - Promover a realização de investigações epidemiológicas nos casos de zoonoses em residências, praças públicas e outros locais com presença desses animais, para possível eliminação do animal quando necessário e borrifação do local;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- XIV** - Elaborar roteiros para apreensão de animais, intensificando a busca quando surgirem áreas de risco;
- XV** - Propor e acompanhar a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;
- XVI** - Organizar e manter o serviço de vigilância de focos de vetores e roedores;
- XVII** - Executar outras atribuições afins.

SEÇÃO VIII - Do Setor de Vigilância Saúde do Trabalhador

Art.25º Ao Setor de Vigilância do Trabalhador compete:

- I** – Implantar e monitorar Unidade Sentinela para notificação de acidentes graves, constantes na portaria GM-MS nº. 777-04;
- II** – Capacitar profissionais de saúde para a segurança do trabalho;
- III** – Implantar um núcleo de educação permanente visando atender os requisitos: promoção, prevenção e controle de acidentes de trabalho.

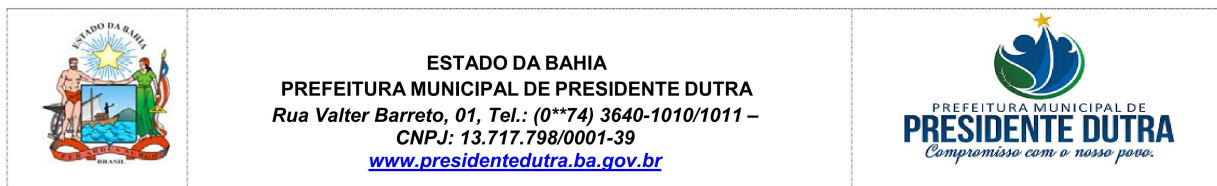
Seção IX

VII - Da Coordenação da Atenção Básica

Art. 26º Compete a coordenação da Atenção Básica:

- I** - Coordenar, direcionar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Unidades básicas de saúde;
- II** - Responsabilizar-se pelas atividades técnicas e administrativas das Unidades Básicas, garantindo o funcionamento e a interligação com os serviços de média e alta complexidade, obedecendo os princípios da integralidade;
- III** - Realizar o monitoramento dos indicadores de saúde, através do sistema de informação da Atenção Básica (SIAB);
- IV** - Implantar mecanismos de divulgação da informação a partir do SIAB e de outros sistemas de informação, subsidiando os gestores municipal nas orientações das ações;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



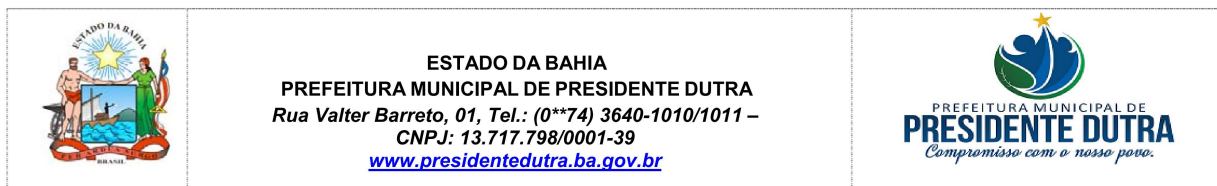
V - Articular com as instituições formadoras e polo de formação, capacitação e educação permanente em saúde preventiva para formação de multiplicadores, visando a melhoria da assistência prestada.

SEÇÃO X - Coordenação de Saúde Bucal;

Art. 27º Compete a Coordenação de saúde Bucal:

- I** - Ampliar o acesso da população as ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;
- II** - Melhorar os indicadores de saúde bucal, além de incentivar a reorganização desta área na Atenção Básica;
- III** - Reorganização da atenção a saúde bucal prestada no município;
- IV** - Conscientização dos profissionais, visando a qualidade e humanização do atendimento;
- V** - Melhoria dos índices epidemiológicos em saúde bucal;
- VI** - Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades;
- VII** - Identificar as necessidades e expectativas da população em relação a saúde bucal;
- VIII** - Estimular e executar medidas de promoção da saúde e atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- IX** - Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
- X** - Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano municipal de saúde e pactuação;
- XI** - Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- XII** - Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- XIII** - Desenvolver ações intersetoriais e coletivas para a promoção em saúde bucal;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



XIV - Programar e supervisionar o fornecimento de material de consumo e demais;

XV - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal;

XVI - Capacitar as equipes de saúde no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal.

SEÇÃO XI - Setor de Média Complexidade;

Art. 28º Compete ao setor de Média Complexidade:

I - Recolher, organizar, armazenar e processar todas as informações ambulatoriais (laboratorial, consultas e procedimentos especializados) e internações hospitalar;

II - Complementar as informações dos laudos de AIHs;

III - Analisar, avaliar, liberar (pelo médico autorizado) e processar os laudos de AIHs;

IV - Encaminhar todas as informações geradas através do Banco de Dados para as instâncias necessárias;

V - Avaliar os dados gerados, realizando análise de concordância com resultados alcançados e ações planejadas;

VI - Informar ao gestor da saúde quanto ao processamento e resultado das ações desenvolvidas.

SEÇÃO XII - Setor de Informação em Saúde;

Art. 29º Compete ao setor de informação em saúde:

I - Processar, analisar e encaminhar as informações em saúde do município para as outras instâncias de governo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



SEÇÃO XIV - Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria: (Portaria GM Nº 1.559 de 1º de agosto de 2008)

Art. 30º O serviço de regulação, controle, avaliação e auditoria tem como objetivo o reordenamento das ações da área de regulação do município. Regular a assistência à saúde significa atender as solicitações individuais, seguindo critérios prioritários pré-estabelecidos de necessidades de saúde. Está implícito, portanto, que para um atendimento eficaz e eficiente é necessário que os serviços oferecidos estejam organizados e compatíveis com a necessidade da população e dentro dos recursos disponíveis para cada ação. Vale ressaltar que os encaminhamentos serão mediante a comprovação da existência da vaga para realização do procedimento, conforme pactuação vigente.

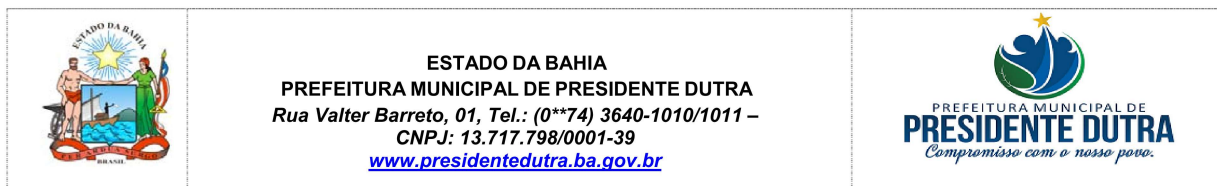
I. Regulação: Processo técnico, científico e político de intervenção no sistema de saúde e de coordenação da integração do sistema municipal com vistas a adequar a relação entre a oferta e a demanda das ações e serviços de saúde e obter resultados superiores do ponto de vista social, para viabilizar o acesso de forma equânime, integral e qualificado aos serviços e ações de saúde;

II. Controle: Conjunto de medidas exercidas pelo gestor, visando a implementação e operacionalização de normas, e o monitoramento do sistema municipal, ações e serviços de saúde para garantir o fiel cumprimento das normas e das pactuações pré-estabelecidas;

III. Avaliação: ato de considerar as intervenções efetuadas, atribuindo um juízo de valor, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão, tendo como objeto o sistema municipal, os resultados alcançados pelo sistema e as ações dos serviços de saúde executadas direta ou indiretamente pelo município;

IV. Auditoria: Conjunto de ações de caráter independente, consistindo em exames de atividades e componentes do Sistema Único de Saúde, para determinar se as ações e serviços de saúde, seus resultados e os recursos aplicados, estão de acordo com as disposições planejadas, as normas e legislações vigentes, indicando os dispositivos infringidos, apontando medidas administrativas e penalidades a serem aplicadas.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Art. 31º Foi Instituído pela Portaria nº 55/99, Ministério da Saúde, é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem e quando esgotados todos os meios de atendimento ou tratamento, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes no município.

I. Este tratamento será concedido somente nas seguintes situações:

I.I Pacientes atendidos somente na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS;

I.II Quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do município;

I.III Somente para municípios referência com distância superior a 50 Km do município de destino;

I.IV Apenas quando estiver garantido o atendimento no município de referência, através do aprazamento pela Central de Marcação de consultas e exames especializados e pela central de disponibilidade de leitos (horário e datas definidos previamente);

I.V Com exames completos, no caso de cirurgias eletivas.

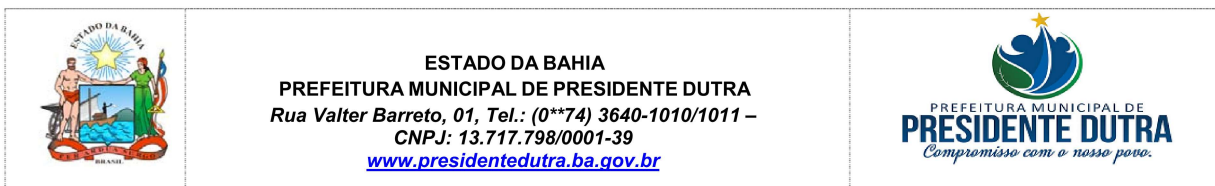
Art. 32º Este serviço deverá ser gerenciado por uma equipe mínima composta de:

I. 01 Médico;

II. 01 Assistente Social ou Enfermeiro;

III. 01 Profissional de Nível Médio.

Art. 33º Das atribuições deste serviço:



- I – Acompanhar a dinâmica e a execução dos tetos pactuados e referenciados no território e fora do território;
- II – Identificar as áreas de desproporção entre a oferta e a demanda;
- III – Regular e avaliar, em conformidade com a forma de gestão, a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados credenciados ao SUS, existentes em seu território, na garantia dos atendimentos de qualidade à população baseado em parâmetros e unidades adequando a realidade local;
- IV - Efetuar o controle permanente direto e sistemático sobre a execução das ações e serviços de saúde à população que esteja sob sua gestão.
- V - Cadastrar os usuários do serviço, conforme necessidade de acompanhamento e grau de complexidade da assistência;
- VI - Realizar o agendamento dos procedimentos e serviços, conforme necessidade do usuário e disponibilidade de vaga;
- VII - Possibilitar o encaminhamento do usuário ao destino;
- VIII - Garantir a continuidade da assistência;
- IX - Permitir o acompanhante somente para os casos previstos em Lei (idoso, criança e usuários com limitações).

Artº 34º Compõem-se a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário(a) de Saúde	01	CC-1
Diretor(a) Clínico(a) Hospitalar	01	CC-2
Coordenação de Enfermagem Hospitalar	01	CC-2
Gerente Administrativa Hospitalar	01	CC-5
Coordenação da Atenção Básica	01	CC-2
Coordenação de Saúde Bucal	01	CC-2
Coordenação da Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	01	CC-2
Coordenação da Vigilância Sanitária e Ambiental	01	CC-2
Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	01	CC-2

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Coordenação da Equipe Multiprofissional	01	CC-2
Coordenação de Administração e Planejamento	01	CC-3
Coordenação da Assistência Farmacêutica	01	CC-3
Assessor Técnico	01	CC-3
Gerente de Endemias	01	CC-4
Gerente de Nutrição Hospitalar	01	CC-4
Gerente de Assistência Farmacêutica Hospitalar	01	CC-4
Assistente e Controle de Processamento de Dados	02	CC-5
Assistente do Setor de Compras	02	CC-5
Assistente do Setor de Regulação	02	CC-6
Assistente do Setor de Recursos Humanos	02	CC-5
Assistente de Faturamento	01	CC-5

II.V DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 35º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I. Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II. Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º e 2º graus, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- IV. Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- V. Promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI. Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII. Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII. Realizar serviços de assistência educacional destinados, a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X. Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI. Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII. Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII. Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV. Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-se com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV. Criar, organizar, manter e supervisionar o Ensino Superior do Município, com principal atenção a graduação dos professores concursados;
- XVI. Proteger os patrimônios histórico, cultural, artístico e natural do município;
- XVII. Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesses local, de natureza científica ou socioeconômica;
- XVIII. Incentivar e promover o artista e artesão;
- XIX. Documentar as artes populares;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- XX. Promover, em regularidade, a execução de programas de culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXI. Criar, organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XXII. Criar, organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXIII. Proporcionar meios de recreação sadias e construtivas à comunidade;
- XXIV. Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

§1º Compõe-se a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dos seguintes órgãos:

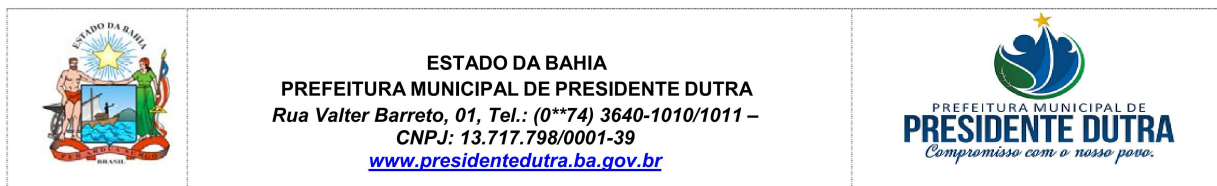
- I. Assessoria de Capacitação Educacional
- II. Assessoria de Gabinete;
- III. Coordenação Técnica Pedagógica;
- IV. Coordenação Administrativa e Financeira;
- V. Coordenação de Esporte, Lazer;
- VI. Coordenação de Cultura;
- VII. Secretaria de Gabinete
- VIII. Secretarias de Apoio Escolar

§2º Compõe-se a Coordenação Geral Pedagógica dos seguintes órgãos:

- I. Coordenação de Programa Infantil;
- II. Coordenação de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série;
- III. Coordenação de Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série;
- IV. Coordenação de Jovens e Adultos;
- V. Coordenação de Tecnologia Educacional;
- VI. Coordenação de Outros Níveis de Ensino;
- VII. Gerencia Territorial de Educação.

§3º Compõe-se a Coordenação de Administração Financeira dos seguintes órgãos:

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- I. Sub-Coordenação de Controle Interno;
- II. Sub-Coordenação de Recurso Humano;
- III. Sub-Coordenação de Estatística;
- IV. Sub-Coordenação de Assistência ao Estudante;
- V. Sub-Coordenação do Material Didático.

§4º Compõe-se a Coordenação de Esporte e Lazer dos seguintes órgãos: Sub-Coordenação de Esporte e Lazer.

§5º Compõe-se a Coordenação de Cultura dos seguintes órgãos: I. Sub-Coordenação de Cultura.

§ 6º Compõe-se a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer dos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário(a) de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01	CC-1
Assessor(a) de Capacitação Educacional	01	CC-2
Assessor(a) de Gabinete	01	CC-3
Coordenador(a) Pedagógico	01	CC-2
Coordenador(a) de Administração Financeira	01	CC-2
Coordenador(a) de Programa Infantil	01	CC-2
Coordenador(a) de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série	01	CC-2
Coordenador(a) de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série	01	CC-2
Coordenador(a) de Jovens e Adultos	01	CC-2
Coordenador(a) de Tecnologia Educacional	01	CC-2
Diretor (a) de Esporte e Lazer	01	CC-4
Coordenador(a) de Psicopedagogia	01	CC-2
Coordenador (a) de Cultura	01	CC-2
Coordenador de Educação Especial	01	CC-2
Secretário(a) de Gabinete	01	CC-6
Vice-Diretor	19	CC-4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE DUTRA
Compromisso com o nosso povo.

Secretarias de Apoio Escolar	19	CC-5
Inspetor Escolar	19	CC-7
Fiscal de Transporte Escolar	10	CC-7
Assistente de Esporte e Lazer	02	CC-5
Assistente de Cultura	02	CC-3
Assessor Jurídico	01	CC-1
Diretor Pedagógico	01	CC-2
Diretor de Gestão	01	CC-2

§7º O cargo de Diretor de Escola será privativo do professor municipal e de indicação do Chefe do Poder Executivo. A remuneração deste cargo será definida por FUNÇÃO GRATIFICADA, conforme o porte da escola, da forma a seguir:

Escola de Grande Porte	Acima de 600 alunos	FG-1
Escola de Médio Porte	De 401 a 600 alunos	FG-2
Escola de Porte Intermediário	De 201 de 400 alunos	FG-3
Escola de Pequeno Porte	Abaixo 200 alunos	FG-4

II.VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOLIDARIO E SUSTENTAVEL

Art. 36º A Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento Econômico Solidário E Sustentável tem por finalidade:

- I - Planejar e executar atividades de desenvolvimento sustentável junto à administração financeira, orçamentária, patrimonial do município, estabelecendo a programação financeira e orçamentária;
- II - Definição e implantação da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico Rural e Urbano;
- III - Formalizar Convênios de Cooperação Técnica com organizações para fortalecer a Assistência Técnica e Extensão Rural no município;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



IV - Manter relações com os órgãos das esferas Federais, Estaduais, Municipais e entidades privadas, com vistas à captação de recursos humanos, técnicos e financeiros destinados à implementação de projetos especiais para a área rural, assim como captar recursos de emendas parlamentares para obras estruturantes das estradas rurais e implantação de agroindústrias familiares;

V - Orientar, resgatar e fortalecer associações e cooperativas de agricultores e criadores, dotando-as de logísticas, apoio técnico e operacional com foco na gestão, produção, processamento de matéria prima, comercialização e distribuição;

VI - Estimular os sistemas de produção integrada, a policultura, a agricultura orgânica e agroecológica, a piscicultura e apicultura;

VII - Estímulo à Economia Criativa e Solidária;

VIII - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer programas de ensino socioeconômico sustentável, bem como de programas que visem à implantação e manutenção de hortas nas escolas municipais;

IX - Orientar as políticas e processos de Agroindustrialização Familiar e beneficiamentos de produtos de forma a priorizar as ações que estejam voltadas para a geração de empregos, elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida das comunidades visando a redução das desigualdades;

X - Analisar, propor e orientar proteção às microempresas e empresas de pequeno porte, como tais definidas em legislação própria, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias;

XI - Definição das ações articuladas com as diferentes estruturas da gestão das políticas públicas, como Infraestrutura, Educação, Serviço Social, Meio Ambiente e Serviços de Saúde;

XII - possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalhos, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além do êxodo rural e pressão populacional sobre as áreas urbanas;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XIII - Aumentar o acesso aos benefícios sociais e extensão na área rural, bem como atender os princípios de justiça social e aos direitos da cidadania dos trabalhadores rurais;

XIV - Estimular o uso da propriedade rural como um bem de produção; buscando o incremento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de renda e da vida da família rural;

XV – Promover a realização de programa de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades de organização voltada para as atividades econômicas;

XVI - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; apoiar e incentivar a comercialização direta de produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulo, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;

XVII – Apoio à implantação de construção e melhoramento de habitação na zona rural;

XVIII – Sistematização das ações de políticas, fundiárias e de reforma agrária, federal e estadual que se apliquem ao Município, visando a agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;

XIX - Estimular e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização de unidade familiar. Bem como as representações dos produtores rurais;

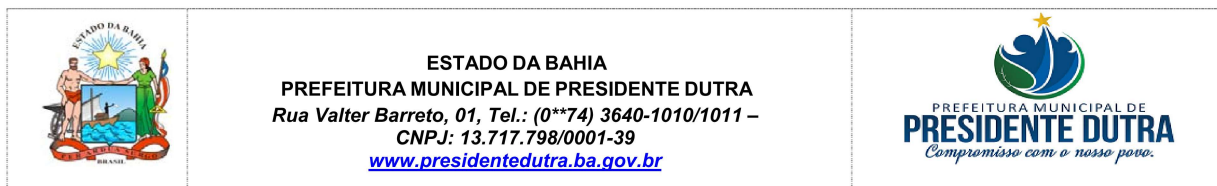
XX - Identificar tecnologias alternativas, juntamente com as instituições de pesquisas e produtores rurais;

XXI - Disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícolas, comercialização abastecimento e agroindústria;

XXII - O desenvolvimento da agricultura será realizado com base nos planos plurianuais ou anuais, elaborados de forma democrática, com a participação de representantes dos produtores rurais e do setor público específico, buscando o desenvolvimento agrícola que proporcione ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais;

XXIII - Os planos de desenvolvimento rural sustentável serão formulados considerando as peculiaridades locais, voltadas, prioritariamente, para os

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



pequenos produtores, suas famílias e organização e para o abastecimento alimentar, assegurado.

§1º Compõe-se a Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento Econômico Solidário E Sustentável os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do(a) secretário(a);
- II – Departamento de Agricultura, Agroindustrialização Familiar, Economia Solidária, Associativismo e Acesso a mercados;
- III – Gerência de Agricultura Familiar;
- IV - Departamento de inspeção municipal;
- V - Departamento de Turismo de Negócios.

§2º Passa a compor a Secretaria de Agricultura, desenvolvimento econômico solidário e sustentável os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário(a) de Agricultura	01	CC-1
Gerente de agricultura familiar e Desenvolvimento Socioeconômico	02	CC-3
Coordenação em Agroindustrialização, Economia solidária, Associativismo e Acesso a Mercados	01	CC-3
Técnico de Serviços Especializados	01	CC-6
Técnico em Desenvolvimento Produtivo	03	CC - 7
Assistente em Agricultura Familiar	01	CC - 7
Agente de Desenvolvimento	03	CC - 7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



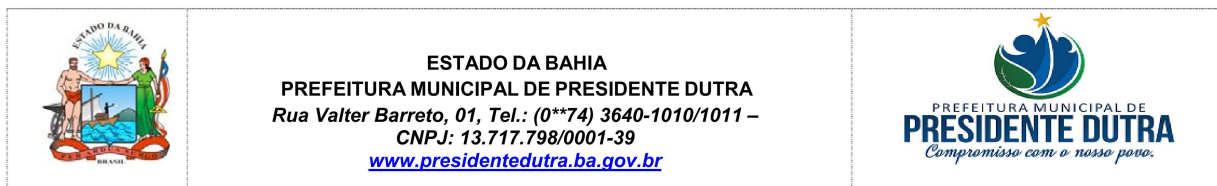
II.VII - DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 37º A Secretaria de Infraestrutura, é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar e fiscalizar as atividades atinentes a execução de serviços públicos, tais como: Execução de obras; Coordenação de serviços de transporte; abastecimento, saneamento e urbanismo; limpeza pública; sinalização e iluminação pública; manutenção de recursos hídricos e de estradas e rodagens.

Art. 38º A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade:

- I. Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II. Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III. Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV. Promover a execução de trabalho topográfico indispensável às obras e serviços a cargo da prefeitura;
- V. Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII. Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- IX. Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos de uso específico sob sua responsabilidade, bem como sua guarda e manutenção;
- X. Promover a arborização dos logradouros públicos;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das normas referente a posturas municipais;
- XII. Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XIII. Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XIV. Administrar parques, praças e jardins do Município;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



XV. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidades concedidos pelo Município;

§1º Compõe-se a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos dos seguintes órgãos:

- I - Coordenação de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- II - Assessoria Técnica de Serviços Especiais;
- III - Secretaria de Gabinete.

§2º Compõe-se a Coordenação de Obras e Serviços Públicos dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Obras;
- II - Diretoria de Serviços Públicos;
- III - Gerência de Polícia Administrativa e Guarda Municipal

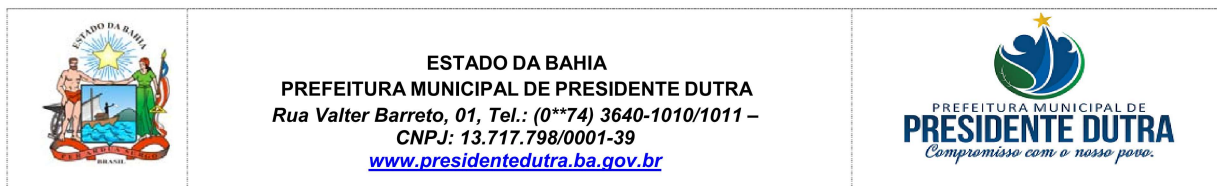
§3º Compõe-se a Gerência de Obras das seguintes seções e serviços:

- I - Seção de Fiscalização de Obras;
- II - Assistência de Obras

§4º Compõe-se a Gerência de Serviços Públicos das seguintes seções e serviços:

- I - Seção de Limpeza Pública;
- II - Seção de Iluminações Públicas;
- III - Seção de Controle de Máquina e Veículos;
- IV - Seção de Serviços de Almojarifado;
- V - Assistência Técnico de Parques e Jardins.

§5º Compõe-se a Divisão de Polícia Administrativa das seguintes seções e serviços:



I - Seção de Polícia Administrativa;

§6º Passa a compor a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos dos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário(a) de Infraestrutura e Serviços Públicos	01	CC-1
Coordenador(a) de Obras e Serviços	01	CC-2
Assessor(a) Técnico(a)	02	CC-2
Coordenador de Limpeza Pública	01	CC-2
Secretário(a) de Gabinete	01	CC-7
Assistente de Obras	02	CC-7
Coordenador de Fiscalização de Obras	01	CC-7
Coordenador de Iluminação Pública	01	CC-2
Coordenador de Transportes, Máquinas e Veículos	01	CC-2
Coordenador de Almoxarifado	01	CC-7
Fiscal de Obras e Serviços Públicos	04	CC-7

II.VIII - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Art. 39º A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo é o órgão ao qual incube manter o equilíbrio ambiental do Município exercendo o combate à contaminação, poluição e à degradação do ecossistema, desenvolvendo a geração de emprego e renda nas atividades do turismo, fomentando a sustentabilidade dos produtores rurais através do cooperativismo, respeitando a legislação ambiental, a potencialidade das terras e dos lençóis de águas subterrâneas no âmbito do município.

Art. 40º A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo tem por finalidade:

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

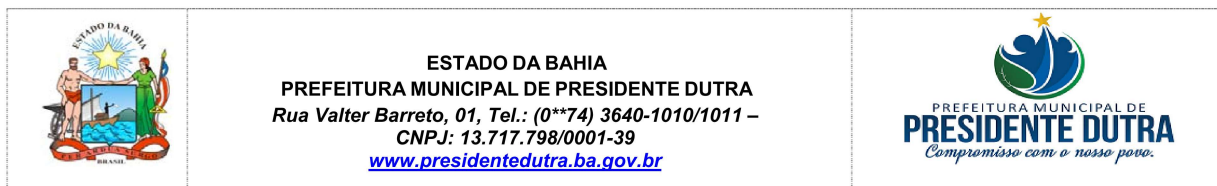


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



- I** - Prover a Secretaria de todas as atribuições descritas nos códigos de Meio-Ambiente, Posturas e Obras, além de ater-se aos dispositivos previstos no Código de Saúde do Município.
- II** - Promover levantamento faunístico, florístico, de sítios arqueológicos, área com potencial ecoturístico e com alto valor ecológico e características para criação de unidades de conservação municipal respeitando a legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- III** - Promover atividades de educação ambiental no município;
- IV** - Articular-se com órgãos regionais, estaduais, federais e internacionais competentes e quando for o caso com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio do Município;
- V** - Implantar e executar a direção de oficinas, escolas, centro vocacionais tecnológicos e núcleos de educação ambiental e rural voltados para o preparo, formação e capacitação de pessoas para o exercício de atividades produtivas;
- VI** - Viabilizar a construção e/ou a execução das políticas da Administração Municipal nas áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, irrigação, turismo, ciências e tecnologia;
- VII** - Desenvolver ações de incentivo ao ecoturismo local, regional e estadual.
- VIII** - Incentivar as formas associativas de produtores e trabalhadores rurais;
- IX** - Promover cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- X** - Apoio aos produtores e trabalhadores rurais e aqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório, para que se organize com as diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras;
- XI** - Prioridades de implantação de obras que tenha como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, tais como barragens, açudes, perfuração de poços, diques, armazéns, estradas vicinais, energia rural;
- XII** - Estímulo à implantação de cinturões verdes, quando for importante para o abastecimento alimentar municipal, promovendo inclusive o incentivo à irrigação;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



XIII - Difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, a conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio ambiente e da produtividade agropecuária:

§1º A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do secretário;

II - Coordenação de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo;

III - Órgãos Colegiados de Aconselhamento do Meio Ambiente.

§2º O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo passa a vigorar de acordo com o disposto I desta Lei.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário(a) do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo	01	CC-1
Coordenador de Meio Ambiente	02	CC-3
Fiscal de Meio Ambiente	01	CC-3
Coordenador em Vigilância Sanitária e Ambiental	01	CC-3
Gerente de Ecoturismo	01	CC-5
Coordenador de Desenvolvimento Sustentável	01	CC-3
Coordenador de Educação Ambiental	01	CC-4
Assistente em Vigilância Sanitária Ambiental	02	CC-6
Analista Técnico Ambiental	01	CC-5
Secretaria de Gabinete	01	CC-7

II.IX - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 41º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social é o órgão ao qual incube formular, e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando conjugar esforços dos setores governamentais e privados, no processo de desenvolvimento social do município, a qual compete:

- I - Coordenar e implementar a política municipal de promoção da igualdade;
- II - Desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento dos movimentos sociais, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- III - Executar as atividades relativas à proteção de serviços social e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- IV - Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- V - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo de Assistência Social;
- VI - Manter bancos de dados atualizados da demanda usuária dos serviços da assistência social;
- VII - Administrar Centro de Referência da Assistência Social, Administrar Programas Assistenciais em parceria com o Governo Federal e Estadual.

§1º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gerência de Promoção e Assistência Social;
- III - Diretoria dos Benefícios e Programa Social;
- IV - Diretoria de Habitação de Interesse Social;
- V - Diretoria da Mulher;
- VI - Gerência de política de promoção da igualdade;
- VII - Gerência de apoio a juventude;
- VIII - Órgãos colegiados;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



§2º O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo desta lei.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário(a) de Assistência de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade	01	CC-1
Assessoria Técnica	01	CC-2
Gerente de cadastro e levantamento de dados sociais	02	CC-3
Coordenador de programas federais e estaduais, municipais e não governamentais	02	CC-3
Coordenador de Habitação	01	CC-3
Diretoria da Mulher	01	CC-3
Coordenadora do CRAS	01	CC-2
Coordenadora do CREAS	01	CC-2
Coordenadora da Vigilância Socioassistencial	01	CC-2
Subcoordenadoria da Mulher	01	CC-3
Gerente de Distribuição do Leite	01	CC-5
Gerente do Cadastro Único	01	CC-5
Gerente de Apoio as políticas de igualdade Racial e genérica	01	CC-6

III - DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 42º A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, com a implantação de cada órgão, segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários. Parágrafo único - A implantação dos órgãos previsto nesta Lei, far-se-á através de execução dos seguintes atos: Provimento dos Respective Cargos de Chefia;

I - Elaboração e Aprovação por Decreto do regimento Interno;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



II - Dotação dos órgãos das respectivas previsões orçamentárias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 43º A nomeação para os cargos previstos nesta lei, independe do regimento interno, mas se fará necessário para viabilizar a sua execução quando da sua entrada em vigor.

Art. 44º Os cargos em comissão, símbolo “CC”, são livres de nomeação e exoneração do chefe do poder executivo;

§ 1º Os servidores de outro ente jurídico de natureza pública, ou de economia mista, que se encontrarem à disposição da prefeitura municipal, poderá ser nomeado para o exercício de qualquer cargo do quadro de confiança.

VI - CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

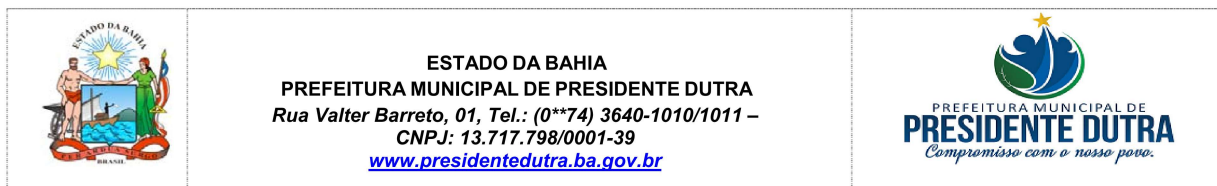
Art. 45º O horário de funcionamento dos órgãos da prefeitura será estabelecido pelo Chefe do poder Executivo, mediante Decreto, observando-se previsão de jornada prevista na Constituição Federal.

Art. 46º Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.

Parágrafo Único. Somente será remunerado o afastamento de titulares de cargos de confiança, em razão de férias, e tratamento de saúde, e das licenças previstas em Lei.

Art. 47º A remuneração dos cargos comissionados por esta lei, será a prevista nos símbolos, abaixo descritos de I a VII deste artigo, constituindo a relação

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis “AD NUTUM”.

SÍMBOLO	VENCIMENTO
I - CC-1	R\$ 6.000,00
II - CC-2	R\$ 3.000,00
III - CC-3	R\$ 2.500,00
IV - CC-4	R\$ 2.000,00
V - CC-5	R\$ 1.750,00
VI - CC-6	R\$ 1.500,00
VII - CC-7	R\$ 1.400,00

§1º O pagamento da Gratificação de Produtividade ao servidor municipal, bem como ao servidor cedido para este ente público, prevista no caput do presente artigo, será calculada sobre o salário base, até o limite de 80% (oitenta por cento).

Art. 48º Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação, na medida da necessidade institucional, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Dutra – BA, 12 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Projetos de Lei

	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br	
---	---	---

PROJETO DE LEI Nº 24/2022 de 30 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS – e de agentes de combate às endemias – ACE, na forma do que dispõe a emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS e pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do município de Presidente Dutra – BA não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022, sendo assegurado o pagamento das demais vantagens previstas na legislação municipal ou em outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O cumprimento do que dispõe o caput fica condicionado ao repasse financeiro por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º, da Emenda Constitucional 120/2022, ficando o município autorizado a antecipar o novo piso mediante a utilização de recursos do orçamento municipal.

Art. 2º. Os Recursos Financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



comunitárias de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal e dos repasses efetuados pela União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar orçamentário, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Dutra – BA, 30 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal